



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0013.6/2022

Procedência: Legislativo – Deputado Romildo Titon.

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal (AMA).

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se do Projeto de autoria do Deputado Romildo Titon, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal – AMA.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do presente Projeto de Lei, encontram-se presentes, nas pp. 12 a 87, o Estatuto Social (pp. 6/16); o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade (p. 17); o atestado de funcionamento (pp. 18/22); a ata de fundação (pp. 23 e 24); a Lei de utilidade pública Municipal (p. 25); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (pp. 26/29); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 36); e o relatório circunstanciado (pp. 37/87), sendo estes os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.



É o relatório.

II – VOTO

De acordo com os artigos 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que **foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie**; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais artigos 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0013.6/2022**, devendo a proposição seguir para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para análise de mérito, conforme designação do 1º Secretário na p. 02 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR